

REGULAMENTO DO PRÉMIO NACIONAL DE ARQUITECTURA (PNA)

A **Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde (OAC)**, de forma a incentivar e promover o reconhecimento público e a divulgação de obras de grande qualidade para o enriquecimento da sociedade cabo-verdiana, criou o Prémio Nacional de Arquitectura (**PNA**).

O Prémio Nacional de Arquitectura será atribuído de três em três anos através de um concurso nacional que se rege pelo seguinte regulamento:

Artigo 1º

Denominação, Objetivo e Âmbito

1. O **Prémio Nacional de Arquitectura doravante designado (PNA)**, é uma iniciativa da **Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde (OAC)**, que visa incentivar e promover o reconhecimento público de obras que constituem peças significativas para o enriquecimento da sociedade cabo-verdiana.
2. O **PNA** está aberto à participação de todos os arquitectos que estejam inscritos como membros efetivos da **OAC**;
3. Poderão concorrer ao **PNA**, edifícios, conjuntos arquitetónicos e arranjos de espaços públicos que em simultâneo:
 - Os autores considerem terem sido concluídos até seis meses antes da entrega do processo de candidatura, em qualquer local do território nacional;
 - Sejam de autoria de arquitectos inscritos como membros da OAC;

Artigo 2º

Natureza e regularidade do Prémio

1. O **PNA** é atribuído de três em três anos através de um concurso nacional;
2. O valor (pecuniário) do prémio é definido todos os anos antes da abertura da data de entrega das candidaturas;
3. Os valores dos prémios poderão ser atualizados sempre que necessário, por deliberação da OAC;
4. O **PNA** poderá não ser atribuído, se o júri entender que nenhuma das obras concorrentes está em condições de o receber, o que não exclui a possibilidade de menções honrosas;

Artigo 3º

Apuramento e atribuição do PNA

Por altura da atribuição do **PNA**, a sua Comissão Organizadora produzirá, uma adenda ao presente regulamento, onde se definirão as regras para o apuramento e atribuição do Prémio a saber:

- a) Valor pecuniário do Prémio;
- b) Prazo e local para a entrega das candidaturas;
- c) Prazo de entrega de todas as candidaturas ao Presidente do júri, para que se proceda à convocação do júri e, assim, dar-se início ao processo de apuramento;
- d) Prazo para a pré-seleção dos trabalhos;
- e) Prazo para a comunicação à OAC dos resultados;
- f) Local e data para a atribuição do Prémio e menções honrosas, assim como da individualidade que presidirá ao ato.

Artigo 4º

Candidaturas

1. As candidaturas ao **PNA** deverão ser objeto de inscrição própria apresentadas pelos autores dos projetos;
2. Sem prejuízo da liberdade de opção própria de cada concorrente, admite-se como adequada, a apresentação das seguintes peças escritas, gráficas e desenhadas, em formato PDF:
 - a) Ficha tipo de inscrição disponibilizada pela OAC, salvaguardando os autores, coautores e colaboradores;
 - b) Curriculum vitae dos autores com o máximo de 1 (uma) página de formato A4;
 - c) Declaração de que é membro da OAC;
 - d) Ficheiro formato A4 com o máximo de 20 páginas onde se faça a síntese do trabalho.
 - e) Ficheiros de, no máximo, 3 painéis, numerados, formato A1(vertical) com a síntese do trabalho.
 - f) Cada painel deverá deixar um espaço de 4 cm, no topo superior, a toda largura, para a ficha técnica da obra candidata.
 - g) Nos painéis deverão constar fotografias da obra e sua envolvente, peças desenhadas do projeto e memória descritiva resumida (no máximo de 180 palavras).
 - h) Fotografias que permitem avaliar a obra.

Artigo 5º
Impedimentos

1. Não pode fazer parte do júri qualquer interveniente que seja parente, afins ou unido de facto do autor, Coautor ou colaborador;
2. Não é permitido participar direta ou indiretamente, como concorrente, qualquer pessoa que participou na organização do **PNA** desse ano.

Artigo 6º
Exclusão

1. As obras que já foram apresentadas nas edições anteriores do PNA;
2. As obras que não estejam em conformidade com o artigo 3º do presente regulamento serão excluídas, sem direito a recurso.

Artigo 7º
Constituição do Júri

1. O júri ao **PNA** será constituído pela OAC, mediante proposta dos representantes das seguintes entidades:
 - a) Ministério da Cultura;
 - b) Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território;
 - c) Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima;
 - d) Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde;
 - e) Um representante da Universidade de Cabo Verde;
 - f) Um representante da Universidade Jean Piaget;
 - g) Personalidade internacional do mundo da arquitetura;
2. O Júri será presidido por um dos seus membros eleito entre os seus pares e assessorado (caso for solicitado) por uma equipa técnica designada pelo **OAC**, a qual compete prestar nos termos do presente regulamento todo o apoio técnico necessário na seleção prévia dos candidatos ao **PNA**, ao regular funcionamento das reuniões, bem como a elaboração das atas das reuniões.

Artigo 8º
CrITÉRIOS de Avaliação

1. Para apreciação das obras admitidas a concurso, o júri atenderá, especialmente, aos seguintes parâmetros, por ordem decrescente da sua importância:
 - a) Qualidade da solução arquitetónica; (40%)
 - b) Integração e articulação da proposta com o seu contexto; (25%)
 - c) Boa execução da obra, numa perspetiva da relação custo/qualidade. (35%)

2. As obras apuradas em cada secção serão classificadas e ordenadas de acordo com parâmetros referidos no número anterior, para efeito de atribuição dos prémios.
3. A obra classificada em primeiro lugar é a vencedora do prémio.
4. Só poderá existir um único vencedor.
5. As deliberações do júri têm carácter técnico vinculativo relativamente à hierarquização, ou à qualificação dos trabalhos.
6. As decisões do júri serão tomadas por maioria dos votos e não poderá haver abstenções.
7. Da decisão do júri, homologada pela **Ordem Dos Arquitectos de Cabo Verde (OAC)**, não haverá recurso.

Artigo 9º **Prémio**

1. O prémio traduz-se num valor pecuniário a ser estabelecido na Adenda ao presente regulamento, conforme alínea a) do artigo 3º e na entrega de um trofeu.
2. O valor pecuniário será estabelecido por adenda como previsto no Artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 10º **Local**

1. O local da cerimónia de entrega do **PNA** e das Menções Honrosas, será afixado e fará parte da adenda como previsto no Artigo 3º do presente regulamento, e será presidida pela Sua Excelência o Sr. Presidente da República.
2. Em simultâneo com a cerimónia referida no número anterior, será inaugurada a exposição pública de todos os trabalhos concorrentes.

Artigo 11º **Divulgação dos Prémios**

1. A **OAC** assegurará a divulgação da decisão do júri, relativa ao **PNA** e as Menções Honrosas, através do site da **Ordem Dos Arquitectos De Cabo Verde** (www.arquitectos.org.cv) e órgãos de comunicação social, nacionais e internacionais.

2. A **OAC** reserva o direito de expor/ou publicar, no todo ou em parte o conteúdo dos processos concorrentes, como forma de servir os objetivos da instituição do **PNA**, ficando devidamente salvaguardados os direitos dos autores.

Artigo 12º

Direitos da OAC sobre os Trabalhos

Passarão a ser propriedade material da **OAC**, assim como o direito de reprodução, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, os trabalhos dos concorrentes premiados.

Artigo 13º

Devolução dos Trabalhos

Os trabalhos dos concorrentes não premiados ficarão à disposição dos seus autores após o encerramento da exposição.

Artigo 14º

Revisão do Regulamento

A **OAC**, sempre que considere necessário, poderá promover a revisão integral ou parcial do presente regulamento.

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidos e supridos pela **OAC**.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após o lançamento oficial do **PNA** pela **OAC**.

Praia, 25 de Agosto de 2025